



## LEI N.º 2.911, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida com Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em 60 (sessenta) parcelas, a dívida com o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS.

**Art. 2º** O objeto do Parcelamento da Dívida é a obrigação contraída com o FABS, no valor de R\$ 1.549.452,35 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e cinco centavos), proveniente da parcela patronal, correspondente ao período de julho a dezembro de 2004, incluído o 13º salário e de agosto a outubro de 2005, conforme planilhas anexas.

**Art. 3º** O valor da dívida a parcelar está consolidado na minuta de Consolidação, confissão e renegociação de dívida em anexo.

**Parágrafo único** – A dívida consolidada, para fins do parcelamento, resultou da soma:

- Do valor principal da confissão da dívida, de R\$ 1.401.874,49 (um milhão, quatrocentos e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos);

#### PREFEITURA MUNICIPAL

Praca Primeiro de Maio, s/nº CEP: 98001-630 Santo Ângelo/RS  
Telefone: (55) 3312-0110 Fax: 3313-3830 e-mail: pm.santao@via-rs.net  
[www.santao.gobr.br/cnm.org.br](http://www.santao.gobr.br/cnm.org.br)

- b) Da atualização monetária, calculada pelo índice do IGP-M, Pró-rata de R\$ 21.022,69 (vinte e um mil, vinte e dois reais e sessenta e nove centavos); e
- c) Dos juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) sobre o valor atualizado, no valor de R\$ 126.555,17 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e dezessete centavos).

**Art. 4º** - O valor da primeira parcela será em janeiro de 2006, no valor de R\$ 25.824,21 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), atualizada pelo IGPM de nov e dez de 2005, e as demais resultantes da divisão do saldo devedor pelo número de parcelas faltantes, conforme planilha anexa.

**Art. 5º** As parcelas deverão ser pagas no dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira no mês subsequente, a contar da promulgação da presente Lei.

**Art. 6º** O saldo devedor remanescente do pagamento de cada parcela será acrescido de encargos financeiros definidos em 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e corrigido pelo IGP-M do mês anterior.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA,** em 29 de novembro de 2005.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praco Peixoto Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS  
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmmsa@pmmsa.net  
www.santaugeiro.rs.com.org.br